



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 117 • São Paulo, sábado, 24 de junho de 2017

Decretos

DECRETO Nº 62.640, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica, no âmbito da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A denominação das Coordenadorias adiante indicadas, previstas no artigo 3º, incisos VI a VIII, do Decreto nº 60.812, de 30 de setembro de 2014, de reorganização da Secretaria da Fazenda, fica alterada na seguinte conformidade:

I – de Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas – CCE para Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE;

II – de Coordenadoria de Tecnologia e Gestão Estratégica – CTG para Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados – CSTC;

III – de Coordenadoria Geral de Administração – CGA para Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP.

Artigo 2º - As unidades a seguir indicadas, previstas nos dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 60.812, de 30 de setembro de 2014, ficam transferidas para:

I – o Gabinete do Secretário:

a) com a denominação alterada para Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos – DGP, o Departamento de Gestão de Projetos previsto no artigo 10, inciso IV;

b) o Departamento de Orçamento e Finanças previsto no artigo 11, inciso II;

II – a Coordenadoria da Administração Financeira, o Departamento de Entidades Descentralizadas previsto no artigo 9º, inciso IV;

III - a Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados:

a) o Departamento de Suprimentos e Infraestrutura previsto no artigo 11, inciso III;

b) os Centros Regionais de Administração previstos no artigo 11, inciso IV;

IV – a Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

a) a Escola Fazendária do Estado de São Paulo – FAZESP prevista no artigo 10, inciso I;

b) com a denominação de Departamento de Planejamento e de Gestão Estratégica de Pessoas – DPGE, o Departamento de Gestão Estratégica previsto no artigo 10, inciso II, observado o disposto no inciso V deste artigo;

V – o Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos, com a denominação alterada para Centro de Gestão de Estratégia, o Centro de Planejamento Estratégico previsto no artigo 10, inciso II, alínea “a”.

Artigo 3º - As atribuições previstas nos dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 60.812, de 30 de setembro de 2014, ficam transferidas para:

I - o Gabinete do Secretário, as previstas:

a) no artigo 94, incisos I a VI, alíneas “a” e “b”, IV e V, alínea “a”; b) no artigo 117, quanto ao planejamento e execução orçamentária e financeira;

II - a Coordenadoria da Administração Financeira, as previstas no artigo 79, incisos I, alínea “b”, e VII a IX;

III - a Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados, as previstas no artigo 117, quanto a suprimentos, infraestrutura, apoio logístico e apoio à gestão de contratos às unidades da Pasta;

IV – a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a prevista no artigo 94, inciso III, alínea “c”;

V – o Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos, as previstas no artigo 101, incisos I a VI, alíneas “a” a “c”, VII, IX e X;

VI - o Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenadoria da Administração Financeira, as previstas no artigo 92.

Artigo 4º - O Coordenador de Serviços e Tecnologia Compartilhados passa a ser o dirigente da frota da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º - As competências previstas nos dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 60.812, de 30 de setembro de 2014, ficam transferidas para:

I - o Coordenador de Serviços e Tecnologia Compartilhados, as previstas nos artigos 151 e 192;

II - o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos, a prevista no artigo 150.

Artigo 6º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 60.812, de 30 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 103:

“Artigo 103 – O Centro de Suporte à Gestão tem as seguintes atribuições:

I – apoiar as atividades relativas à gestão estratégica de pessoas e competências, em colaboração com a FAZESP;

II – desenvolver e implantar, no âmbito da Secretaria, diretrizes, normas, procedimentos, instrumentos, padrões e melhores práticas para, além de outras atividades afins, a gestão estratégica de pessoas.”; (NR)

II - o “caput” do artigo 146:

“Artigo 146 – Os Coordenadores das Coordenadorias a que se referem os incisos IV a VI e VIII do artigo 3º deste decreto, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm as seguintes competências.”. (NR)

Artigo 7º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de junho de 2017.

Atos do Governador

EXTRATO

Extrato de Convênio de Cooperação

Processo: SSRH 701-2014 - Parecer Jurídico: CJ/SSRH 224-2014

- Partícipes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Município de Cândido Rodrigues - Objeto: a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, por intermédio de contrato de programa - Vigência: prazo de 30 anos - Data de assinatura: 22-6-2017.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Convocação Pública

Edital de Convocação 1-2017

Processo CC 98458-17

O Chefe de Gabinete da Casa Civil torna pública, lista dos estabelecimentos habilitados, situados no raio de, aproximadamente, 1000 metros dos edifícios das Unidades indicadas no Anexo VI, interessados em fornecer, em suas próprias instalações, em condições higiênico-sanitárias adequadas, exclusivamente no horário de almoço, em dias úteis, mediante a apresentação de vales nominais, refeições preparadas que atendam as necessidades diárias de alimentação de, aproximadamente, 95 servidores da Casa Civil, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I.

Segue a lista:

Buffet Midori Restaurantes Ltda - ME, CNPJ 09.685.461/0001-10

Churrascaria XV de Novembro Ltda, CNPJ 01.035.844/0001-30

Kyodai Alimentos Ltda - ME, CNPJ 24.325.556/0001-16

Badaro Suco e Lanches Ltda - ME, CNPJ 21.364.407/0001-78

Lanches Batalha Ltda – ME, CNPJ 61.550.653/0001-39

Morizetti Restaurante Ltda – EPP, CNPJ 69.320.505/0001-30

Nova Opção Grill Bar e Restaurante – Eireli - EPP, CNPJ 02.549.955/0001-28

Restaurante Asian Home Gourmet Garden Ltda - ME, CNPJ 00.931.724/0001-59

Tres de Dezembro Comércio de Alimentos Ltda - ME, CNPJ 01.159.716/0001-07.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de contrato

2º Termo de Aditamento ao Contrato Agemcamp-004/2015. Proc. Agemcamp-070/2014. Parecer Jurídico 119/2015. Contratada: RESTAURANTE PANELA DE BARRO LTDA. inscrita no CNPJ 46.991.212/0001-89.

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de refeições a 25 servidores da Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp. Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 meses, de 17-06-2017 a 18-09-2018. Cláusula Segunda: O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 165.000,00 para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$ 77.000,00 para o presente exercício, e o valor de R\$ 88.000,00 para o exercício de 2018, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 33903906. Data da assinatura: 17-06-2017.

Extrato de Contrato

Contrato AGEMCAMP-004/2017. Proc. AGEMCAMP-052/2017. Parecer Jurídico CJ AGEMCAMP 027/2017 - Contratada: Empresa R.A. MAGRI SOLUÇÕES EM INFORMATICAS - ME, CNPJ 16.672.655/0001-46. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços por empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura r cabeamento Estruturado, incluindo serviço, fornecimento de materiais e equipamentos necessários para instalação, configuração e ativação da rede e transferência de equipamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital Anexo I, para a Sede da AGEMCAMP, conforme proposta da CONTRATA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Prazo: 15 dias úteis, contados da data de sua assinatura no dia 14-06-2017. Valor R\$ 30.000,00.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo 62907/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussepe e o Município de São Sebastião.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à realização da 3ª Fase dos 21º “Jogos Regionais dos Idosos – JORI”.

Valor do Convênio: R\$ 318.840,00, sendo R\$ 302.840,00 de responsabilidade do Fussepe e R\$ 16.000,00 de responsabilidade do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 23-06-2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 22-6-2017

PROCESSO Artesp 022.975/2017 (Protocolo Artesp 349.001/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.975/2017 (Protocolo 349.001/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Indefere o pleito de reequilíbrio apresentado pela Concessionária Autovias S/A, em virtude da implantação da nova sinalização de cobrança automática nas praças de pedágio devido à inclusão de novas operadoras de serviços de arrecadação (OSA’S), por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 45786/17 (fls. 39/40); FD DOP 46188/17 (fl. 41); FD DAI 14993/17 (fls. 52/53); FD DAI 15410/17 (fl. 54); FD DAI 17584/17 (fl. 65); FD DAI 17697/17 (fl. 66); FD DOP 57535/17 (fl. 69); FD DOP 57966/17 (fl. 70); Cópia do Parecer CJ/Artesp 342/2016 (fls. 42/51); Parecer CJ/Artesp 144/2017 (fls. 56/63).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 014.410/2012 (Protocolo Artesp 222.752/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 014.410/2012 (Protocolo 222.752/12), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Indefere o pleito de reequilíbrio apresentado pela Concessionária SPMar S/A, em virtude da implantação da nova sinalização de cobrança automática nas praças de pedágio devido à inclusão de novas operadoras de serviços de arrecadação (OSA’S), por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 45750/17 (fls. 31/32); FD DOP 46266/17 (fl. 33); FD DAI 14999/17 (fls. 49/50); FD DAI 15168/17 (fl. 51); FD DAI 17667/17 (fl. 62); FD DAI 17873/17 (fl. 63); FD DOP 57536/17 (fl. 66); FD DOP 57968/17 (fl. 67); Cópia do Parecer CJ/Artesp 342/2016 (fls. 39/48); Parecer CJ/Artesp 143/2017 (fls. 53/60).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 022.971/2017 (Protocolo Artesp 348.998/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.971/2017 (Protocolo 348.998/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Indefere o pleito de reequilíbrio apresentado pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, em virtude da implantação da nova sinalização de cobrança automática nas praças de pedágio devido à inclusão de novas operadoras de serviços de arrecadação (OSA’S), por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 45816/17 (fls.41/42); FD DOP 46313/17 (fl. 43); FD DAI 14988/17 (fls. 56/57); FD DAI 15409/17 (fl. 58); FD DAI 17669/17 (fl. 69); FD DAI 17872/17 (fl. 70); FD DOP 57537/17 (fl. 73); FD DOP 58013/17 (fl. 74); Cópia Parecer CJ/Artesp 342/2016 (fls. 46/55); Parecer CJ/Artesp 140/2017 (fls. 60/67).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 020.697/2016 (Protocolo Artesp 319.542/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 020.697/2016 (Protocolo 319.542/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Indefere o pleito de reequilíbrio apresentado pela Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. – AUTOBAN, em virtude da correção de irregularidades da sinalização vertical de indicação que apresentam topônimos de caráter particular, por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 14504/16 (fls. 18/19); FD DOP 15089/16 (fl. 20); FD DAI 05823/16 (fls. 21/22); FD DAI 05959/16 (fl. 23); FD DAI 08767/16 (fl. 41); FD DAI 09972/16 (fl. 42); FD DOP 35225/16 (fl. 57); FD DAI 17687/17 (fl. 68); FD DAI 17870/17 (fl. 69); FD DOP 57541/17 (fl. 72); FD DOP 57965/17 (fl. 73); Cota CJ/Artesp 122/2016 (fls. 25/27); Parecer CJ/Artesp 204/2017 (fls. 60/66).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 022.340/2016 (Protocolo Artesp 339.994/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 022.340/2016 (Protocolo 339.994/16), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Ratifica a competência e responsabilidade da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A para implantação e regularização de pontos de ônibus que foram ou que venham a ser realizadas nas rodovias e dispositivos do sistema sob concessão, por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato;

Indefere o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S/A decorrente das intervenções para instalação de novos pontos de ônibus ou regularização dos pontos já existentes que foram ou que venham a ser realizadas nas rodovias e dispositivos do sistema sob concessão, por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CT DOP 0351/15 (fls. 03/04); FD DOP 35414/16 (fls. 10/11); FD DAI 13193/17 (fl. 13); FD DAI 13370/17 (fl. 14); FD DOP 46124/17 (fl. 15); FD DAI 13645/17 (fls. 16/19); FD DAI 13731/17 (fl. 20); FD DAI 15327/17 (fl. 31); FD DAI 15441/17 (fl. 32); FD DOP 57617/17 (fl. 35); FD DOP 57963/17 (fl. 36); Parecer CJ/Artesp 124/2017 (fls.22/29).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 002.260/2004 (Protocolo Artesp 24.502/04)

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 002.260/04 (Protocolo 24.502/04), o Conselho Diretor da ARTOESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Não Autoriza a alteração do estatuto social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A, a fim de suprimir o artigo 29, nos termos da minuta apresentada às fls. 468/478, em observância à cláusula 10.1.1 do Contrato de Concessão.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DAI 16726/17 (fls. 479/480); FD DAI 16988/17 (fl. 481); FD DAI 17190/17 (fl. 485); FD DAI 17237/17 (fl. 486); FD DCE 08900/17 (fls. 487/489); FD DCE 08905/17 (fl. 490); FD DAI 18143/17 (fl. 496); FD DAI 18253/17 (fl. 499); Cota CJ/Artesp 22/2017 (fl. 483); Parecer CJ/Artesp 244/2017 (fls. 492/494).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 019.905/2015 (Protocolo Artesp 305.734/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 019.905/2015 (Protocolo 305.734/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Aprova o pedido de reclassificação tarifária formulado pela Concessionária Rodovias do Tiete S.A, na praça de pedágio de Monte Mor, localizada no km 29+720, em razão da duplicação do trecho rodoviário entre o km 14+640 e o km 25+700, SP-101, com cobrança bidirecional a partir do 0h (zero hora) do dia 01-07-2017.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica resultantes nas manifestações FD DCE 07419/15 (fls. 05/06); FD DCE 07422/15 (fl. 07); FD DIN 34451/15 (fl. 09); FD DIN 34636/15 (fl. 10/19); FD DIN 34708/15 (fl. 20); RT DOP s/n (fls. 22/57); Cópia da CT DOP 0843/12 (fls. 61/62); Cópia do E-mail DOP 000542/14 (fl. 63); Cópia do E-mail DOP 0102/15 (fls. 64/65); Cópia do E-mail DOP 000546/15 (fl. 66); Cópia da FD DOP 10862/12 (fl. 67); Cópia da FD DOP 13501/12 (fl. 68); Cópia da FD DOP 2829/13 (fl. 69); Cópia da FD DOP 14104/12 (fls. 70/71); Cópia da FD DOP 0466/14 (fl. 72); FD DOP 59977/15 (fl. 79); Cópia da CT DOP 0998/15 (fl. 81); FD DOP 10101/16 (fl. 106); FD DOP 16621/16 (fl. 135); FD DOP 16858/16 (fl. 136); FD DCE 02624/16 (fl. 137); FD DCE 02704/16 (fl. 138); FD DAI 05287/16 (fls. 139/142); FD DAI 05291/16 (fl. 143); FD DOP 19226/16 (fl. 157); RT DOP s/n (fls. 158/162); FD DOP 20674/16 (fl. 165); Cópia da CT DOP 0541/16 (fls. 167/172); FD DOP 41348/17 (fls. 204/205); FD DOP 4179/17 (fl. 206); FD DCE 07381/17 (fls. 207/209); FD DCE 07401/17 (fl. 210); FD DAI 13870/17 (fls. 211/212); FD DAI 13958/17 (fl. 213); FD DOP 49377/17 (fls. 215/216); FD DOP 49740/17 (fl. 217); FD DIN 54674/17 (fl. 219); FD DIN 54840/17 (fl. 220); FD DCE 08301/17 (fl. 221); FD DAI 16181/17 (fls. 222/223); FD DAI 16306/17 (fl. 224); FD DOP 53013/16 (fl. 226); FD DOP 53041/17 (fl. 227); FD DOP 53317/17 (fl. 228); FD DOP 53611/17 (fl. 229); FD DAI 17301/17 (fls. 235/236); FD DAI 17332/17 (fl. 237); FD DCE 08858/17 (fl. 239); FD DCE 08889/17 (fl. 241); Parecer CJ/Artesp 295/2016 (fls. 145/154).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROCESSO Artesp 023.654/2017 (Protocolo Artesp 358.436/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 023.654/2017 (Protocolo 358.436/2017), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos: Considerando os elementos de instrução dos autos, especialmente, a tabela consolidada de valores às fls.